



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA PARANÁ, 672 - TELEFAX: (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2018

Pelo presente Instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 95.640.215/0001-83, com sede na Avenida Paraná, no 672, em Rancho Alegre D'Oeste-Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **AMARILDO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CI/R.G sob o n.º 5.882.895-5 SESP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 014.965.669-63, residente e domiciliado no Sítio São José – Gleba 15 – CEP 87.395-000, em Rancho Alegre D Oeste – Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **GERMANO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, com sede no Município de Goioerê, situada na Rua do Centenário, nº 789, sl 01, C.N.P.J/M.F nº 05.853.615/0001-84, a seguir denominada **CONTRATADA**, após regular constatação de menor valor apurado para o objeto, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de elaboração de projeto arquitetônico e elaboração de planilha orçamentaria para reforma e remodelação da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste-PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução da obra se dará no formato de fiscalização, sendo atendida conforme solicitação ou na medição das faturas determinadas no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços executados, o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), referente a serviços de engenharia definidos no objeto, que será pago em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de fiscalização, medição do andamento de execução da obra e entrega de planilha de medição e relatório de vistoria de obra respectivo, que servirá para pagamento da empresa vencedora do certame de execução da obra, será realizado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor contratado, conforme Cláusula Segunda, estão inclusas todas as despesas incidentes sobre a Prestação dos Serviços,



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA PARANÁ, 672

TELEFAX: (44) 3556-1215

CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

compreendendo, deslocamento, impostos, taxas, seguro, encargos e outros inerentes ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº: 010010103100012001 - 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, do Orçamento do Poder Legislativo de Rancho Alegre D'Oeste-PR, exercício financeiro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados, conforme Cláusula Primeira, serão executados a partir da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para o início dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato.

O prazo para conclusão dos serviços é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da celebração do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada para executar os serviços de reforma deverá designar um profissional devidamente registrado no CREA ou CAU para acompanhamento da execução, sendo o fiscal responsável pela aprovação dos materiais e técnicas durante o andamento dos serviços. Constatada qualquer irregularidade, o fiscal designado informará a administração da obra, e obrigando a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os itens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita a aplicação de penalidades, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos a serem apuradas na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goioerê para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA PARANÁ, 672 - TELEFAX: (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para fins de direito.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, 24 de julho de 2018.


Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste
Contratante


Germano Construções Cívicas Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

